

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2025-23

Data de publicação 30/07/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 11/2025/PL de 16 de abril de 2025

Designação do aviso

Formação de Públicos Estratégicos na área da Cidadania e Inclusão

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas refere-se à tipologia de operação Formação de Públicos Estratégicos na área da Cidadania Inclusão e visa a qualificação dos profissionais das diversas áreas com competências em domínios associados à igualdade de género, contra as formas de violência doméstica e violência de género, e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, sendo estas áreas consideradas estratégicas para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

Esta Tipologia de Operação concorre para os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e dos respetivos Planos de Ação (Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC)).

Ações abrangidas por este aviso

De acordo com o disposto na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado de Regulamento Específico, são elegíveis as ações de formação de públicos estratégicos que tenham como objetivo promover a cidadania e uma sociedade mais

inclusiva, através da promoção da igualdade de género, da luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Para o efeito são elegíveis as seguintes ações de formação que concorram para os objetivos da ENIND e do V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027:

- Ações de formação no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação de combate ao discurso de ódio e literacia digital com base em direitos humanos.

Entidades que se podem candidatar

Para efeito do presente Aviso, e nos termos do Regulamento Específico, podem candidatar-se:

- As pessoas coletivas de direito público, na qualidade de entidades empregadoras;
- Ordens Profissionais com Estatuto de Direito Público habilitadas para o desenvolvimento da atividade formativa para os seus associados;
- As pessoas coletivas de direito privado, habilitadas para a promoção da formação nas áreas da igualdade de género, luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, as quais podem aceder na qualidade de entidade formadora.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 1 de setembro de 2025 a **31 de outubro de 2025, até às 18:00 horas**

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

204.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

60%

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2021-2027 (ALGARVE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Algarve 2021-2027 (ALGARVE 2030), com a colaboração da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), na qualidade de organismo intermédio aprovado por Deliberação N.º 17/2023/PRM da CIC Portugal 2030, e no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Telefone: 217 983 000 / 217 983 067

Correio eletrónico: cig.portugal2030@cig.gov.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação abrangida pelo presente Aviso para Apresentação de candidaturas visa o apoio à qualificação dos profissionais das diversas áreas com competências em domínios associados à igualdade de género, à luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, à prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, sendo estas áreas consideradas estratégicas para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.8 - Inclusão ativa e empregabilidade			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos			
Tipologia de operação	ESO4.8-04-02-4056 Formação de públicos estratégicos na área da cidadania e inclusão			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	204.000,00€	60%		OE/OSS
Dotação Global	340.000,00€			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, aprovou a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2023, de 14 de agosto - Aprova os Planos de Ação no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual, para o período de 2023-2026;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024, de 24 de dezembro - Aprova o V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027;

Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;

Despacho n.º 6810-A/2010, de 16 de abril - Define os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (Regulamento Específico).

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no Regulamento Específico, são elegíveis ações de formação de públicos estratégicos que tenham como objetivo promover a cidadania e uma sociedade mais inclusiva, através da promoção da igualdade de género, da luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Todas as ações a desenvolver deverão estar articuladas com o previsto na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND) e os respetivos planos de ação:

- Ações de formação no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina, tendo em conta uma perspetiva interseccional;

- Ações de formação no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);
- Ações de formação no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- Ações de formação de combate ao discurso de ódio e literacia digital com base em direitos humanos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários elegíveis as entidades públicas ou privadas.

São entidades beneficiárias as pessoas coletivas de direito público, na qualidade de entidades empregadoras, as Ordens Profissionais com Estatuto de Direito Público habilitadas para o desenvolvimento da atividade formativa para os seus associados, ou pessoas coletivas de direito privado, na qualidade de entidades formadoras e que sejam habilitadas para a promoção da formação nas áreas da igualdade de género, luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, orientação sexual, prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

São, no geral, destinatários elegíveis nesta tipologia de operação os profissionais e agentes com impacto na promoção da inclusão, designadamente agentes de formação, profissionais da educação, profissionais de IPSS e ONG e outros agentes sociais, representantes sindicais e dos trabalhadores, representantes associativos, os advogados, os consultores, os jornalistas, os agentes de publicidade e outros indivíduos cuja atividade possa ter impacto na consolidação da promoção da igualdade de género, da luta contra as formas de violência doméstica e violência de género, da prevenção e combate à discriminação em razão do sexo e da orientação sexual e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.

Serão valorizadas as candidaturas que:

- Tenham como destinatários principais os profissionais da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, incluindo os/as profissionais enquadrados pelo Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de abril, bem como profissionais dos gabinetes de atendimento e informação a vítimas nos órgãos de polícia criminal (artigo 27.º da Lei n.º 112/2009) e dos gabinetes de apoio a magistrados judiciais e do Ministério Público (artigo 26.º da Lei n.º 112/2009), bem como os associados de Ordens Profissionais cuja atividade profissional seja particularmente relevante para os domínios de intervenção previstos no presente Aviso.
- Demonstrem a existência de parcerias estratégicas que respondam às prioridades estabelecidas na ENIND e na área do tráfico de seres humanos.
- Apresentem declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além das obrigações gerais previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do citado Decreto-Lei e no artigo 7.º do Regulamento Específico. Devem ainda garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os beneficiários deverão ainda respeitar os requisitos e as obrigações definidos no Regulamento Específico.

Para serem elegíveis, as operações devem cumprir os requisitos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março assim como os previstos no Regulamento Específico, nesta matéria, relativos às operações de natureza formativa.

As entidades deverão obrigatoriamente seguir os referenciais de formação para o efeito disponibilizados pela CIG para as diferentes áreas de intervenção, podendo, sempre que previsto no referencial de formação e até ao limite de horas indicadas, integrar conteúdos programáticos adicionais, devidamente direcionados para as características/ necessidades da temática objeto da formação e do público-alvo a que a formação se dirige. Os referenciais estão disponíveis em anexo a este aviso em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/concursos-a-decorrer/>.

Para as ações que mobilizem o referencial Formação Continua TAV, apenas serão elegíveis os profissionais que detenham TAV de acordo com os referenciais da CIG.

As ações de formação podem ser desenvolvidas na modalidade presencial ou de formação à distância (síncrona), podendo uma mesma operação incluir ações nas duas modalidades, conforme previsto nos referenciais de formação aprovados pela CIG.

Não são admissíveis ações na modalidade assíncrona.

Em sede de candidatura os beneficiários devem quantificar o número de formandos/as previsto por ação, só sendo elegíveis ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de 12 e um número máximo de 28 formandos/as.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Cada pedido de reembolso deve ser obrigatoriamente acompanhado do documento “Relatório de Execução”, disponível em <https://www.cig.gov.pt/area-pessoas-2030/candidaturas/concursos-a-decorrer/>

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário

Duração das operações

As operações a apoiar ao abrigo do presente AAC têm a duração máxima de 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal afeto à realização da operação apoiada (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, aos quais acrescem os encargos com os formandos financiados em custos reais, conforme documento metodológico em Anexo (ANEXO – B).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurada pelo Orçamento de Estado ou pelo orçamento da própria entidade, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O montante financeiro máximo (Fundo Social Europeu e Contribuição Pública Nacional) por operação não pode ultrapassar os 75.000.00 €.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Não aplicável.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa

% da taxa
40% dos custos
diretos com
pessoal

Artigo

Artigo n.º1,
53.º e 56.º
Regulamento
(UE)
2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

Encargos com Formandos

- Alimentação
- Transportes
- Seguros

Encargos com formadores

- Formadores Nível 1 a 3
- Formadores Nível 4 e 5
- Formadores Nível 6 e seguintes

Restantes Custos Elegíveis

- OCS - Taxa Fixa de 40% - Restantes custos elegíveis da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Ao presente Aviso para Apresentação de Candidaturas aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso (ANEXO – B), no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação, aos quais acrescem os encargos com os formandos financiados na modalidade de custos incorridos e pagos (custos reais).

Os custos diretos com pessoal (base de incidência da taxa fixa) também são declarados e financiados na modalidade de custos reais.

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

1. Encargos com os formandos, financiados na modalidade de custos reais, despesas com transporte, alimentação e seguros, nos termos previstos nas alíneas f), g) e i) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Específico,
2. Custos Diretos com Pessoal, financiados na modalidade de custos reais, onde se incluem os encargos com remunerações de formadores (não inclui as despesas de deslocação) de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico. Estes custos constituem a base de incidência da taxa fixa.
3. Os restantes custos elegíveis serão apurados através da aplicação da taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal, e abrangem:
 - a) Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo;
 - b) Encargos com outro pessoal não docente;
 - c) Rendas, Alugueres e Amortizações;
 - d) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
 - e) Encargos gerais da operação.

Para estes custos, o beneficiário não tem de apresentar quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base de incidência da taxa fixa (custos diretos com pessoal) conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos elegíveis da operação (à exceção dos encargos com formandos).

As despesas declaradas em custos reais (encargos com formandos e encargos com formadores) têm ainda de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pelo Organismo Intermédio e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, através da apresentação da lista de presenças, ou documento equivalente, relativa à primeira sessão de formação realizada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolsos com o mínimo de 90 (noventa) dias de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2022, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos	
Tipologia de operação	ESO4.8-04-02-4056 Formação de públicos estratégicos na área da cidadania e inclusão	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO039	Participações em ações de formação de públicos estratégicos	Número
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as diferentes ações em que participar.	
Método de cálculo	Somatório das participações apoiadas (cada participante/NIF pode ser contabilizado várias vezes na operação)	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-02 Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos	
Tipologia de operação	ESO4.8-04-02-4056 Formação de públicos estratégicos na área da cidadania e inclusão	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR054	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos	Porcentagem
Descrição	Porcentagem a definir pela entidade em candidatura Mede o número de participações concluídas por cada pessoa, contando tantas vezes quantas as ações que participar	
Método de cálculo	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos/ Participações em ações de formação de públicos estratégicos* 100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual. Considera-se que a operação decorre integralmente em território de baixa densidade quando as ações se realizem em territórios de baixa densidade (conforme [Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL](#)).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 5 e n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento Ind1 + Taxa de cumprimento Ind2)/2

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 14/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género na qualidade de Organismo Intermédio

Faro, 30 de julho de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados no [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Critérios de Seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa ALGARVE 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus.

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com duas casas decimais. O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01/09/2025
Fecho	31/10/2025
Análise	03/11/2025 a 28/01/2026
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	29/01/2026

Decisão sobre as candidaturas

O organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário, via área reservada no Balcão dos Fundos, com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico, na sua redação atual. O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual. O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- Critérios de seleção
- Grelha de Análise

Anexo B – Custos Simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação e cuja ausência ou insuficiência e motivo de não admissão da candidatura:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação, nomeadamente:
 - Listagens e número de cursos submetidos a financiamento, indicando o respetivo referencial formativo;
 - Destinatários e número indicativo por tipo de curso;
 - Demonstração da competência e capacidade formativa da entidade e identificação da equipa técnica a envolver
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção, de acordo com estabelecido no anexo 3- Grelha de análise;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.
- Certificação da entidade formadora (verificação da competência da entidade para ministrar a formação, nos termos legais e conforme as áreas previstas no Aviso);
- Curriculum vitae dos formadores, que demonstre formação específica e/ou experiência de formação relevante nas áreas elegíveis, com respetivo termo de responsabilidade;
- Declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta – facultativo, mas é fator de preferência;
- Informação sobre eventuais parcerias estratégicas da entidade que respondam às prioridades estabelecidas na ENIND e tráfico de seres humanos – facultativo, mas é fator de preferência;
- Documento, em formato Excel e word, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme template), devidamente preenchida em folha da entidade.

Anexo A – 2 Critérios de Seleção

Aprovados em Comité de Acompanhamento (14/03/2024)

Objetivo Específico (OE)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
Tipologia de Ação	Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis
Tipologia de Intervenção	Combate à violência de género/doméstica, às discriminações e estereótipos
Tipologia de operações	<ul style="list-style-type: none"> Formação de públicos estratégicos na área da cidadania e inclusão

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
São beneficiários da presente Tipologia de Operação as entidades públicas e as entidades privadas do setor social e solidário, bem como as organizações não governamentais que desenvolvam ações nos domínios da igualdade de género, da violência doméstica e de género.	<p>São destinatários da presente Tipologia de Operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Profissionais cuja atividade tem impacto na promoção da inclusão e garantia da cidadania ativa; Dirigentes e técnicos de organizações e associações, detentores de cargos de gestão intermédia; Outros intervenientes na área da cidadania e inclusão, e na área da igualdade de género.

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com as medidas de política pública, designadamente em matéria de igualdade e não discriminação	[10% - 20%]
2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para a capacitação dos intervenientes na área da cidadania e inclusão	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências no exercício das funções técnicas, dirigentes e de apoio à intervenção	[30% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Grau de experiência da entidade na área de intervenção em causa	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis.	[20% - 30%]

	<p>3.2 Demonstração da coerência entre as estratégias e os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes para a igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos</p>	<p>Este subcritério avalia a relação e a coerência entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização, que o promotor do projeto pretende mobilizar na execução da operação</p>	
4. Qualidade	<p>4.1 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</p>	<p>Este subcritério avalia a relação entre o montante do apoio e as atividades previstas, bem como a adequação e coerência das ações propostas face ao diagnóstico de necessidades apresentado</p>	[30% - 40%]
	<p>4.2 Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto</p>	<p>Este subcritério avalia a qualificação pedagógica e experiência profissional dos formadores afetos à operação, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos</p>	
	<p>4.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento e avaliação (*)</p>	<p>Este subcritério avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação, que permitam identificar as mais valias da formação ministrada no desempenho da atividade profissional</p>	
	<p>4.4 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)</p>	<p>Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas</p>	
	<p>4.5 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)</p>	<p>Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH</p>	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

Anexo A – 3. Grelha de Análise

Critérios de seleção		Ponderação
1. Adequação à Estratégia		15%
1.1	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	100
	Avalia o alinhamento dos objetivos, ações e destinatários propostos na operação com os objetivos e medidas de política pública na área da igualdade de género, designadamente no relativo à Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual» (ENIND), aos planos de ação que lhe estão associados e ao V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025-2027.	
	<i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.</i>	
	Muito Bom (5) - A candidatura demonstra, identificando, uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	
	Bom (4) - A candidatura demonstra, identificando, uma associação abrangente entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	
	Suficiente (3) - candidatura demonstra uma associação razoável entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	
	Insuficiente (2) - candidatura apresenta informação genérica, não demonstrando associação congruente entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.	
Muito Insuficiente (1) - A candidatura não apresenta informação relevante, não demonstrando associação entre as ações propostas e as medidas e objetivos estratégicos da ENIND, as áreas estratégicas do/dos Planos Nacionais e os referenciais formativos da CIG.		
Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
2. Impacto		30%
2.1	Contributo do projeto para a capacitação dos intervenientes na área da cidadania e inclusão	100
	Avalia a abrangência dos cursos e do público-alvo abrangido pela operação relativamente às dimensões previstas no aviso de abertura de concurso, em particular quanto a:	
	- Destinatários profissionais da RNAVD e profissionais no âmbito do Despacho nº 6810-A/2010, de 15 de abril;	
	- Profissionais dos gabinetes de atendimento e informação a vítimas nos órgãos de polícia criminal e dos gabinetes de apoio a magistrados judiciais e do Ministério Público;	
	- Associados de Ordens Profissionais cuja atividade profissional seja relevante para os domínios de intervenção previstos no Aviso;	
	- Existência de parcerias estratégicas no âmbito das prioridades da ENIND e da área do tráfico de seres humanos;	
	- Existência de declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta;	
<i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.</i>		
Muito bom (5) - A candidatura apresenta um conjunto de cursos muito abrangente, direcionados fundamentalmente para os públicos-alvo prioritários previstos no aviso e para os públicos-alvo em geral, revelando a existência de parcerias estratégicas e com declaração de interesse		
Bom (4) - A candidatura apresenta um conjunto de cursos com alguma abrangência e direcionados fundamentalmente para os públicos-alvo em geral previstos no aviso, com algumas declarações de interesse das entidades empregadoras, estabelecendo uma boa associação com as necessidades identificadas.		
Suficiente (3) - A candidatura apresenta um conjunto de cursos com abrangência suficiente e direcionados para alguns dos públicos-alvo em geral previstos no aviso, estabelecendo uma associação suficiente com as necessidades identificadas.		
Insuficiente (2) - A candidatura apresenta um conjunto de cursos pequeno, não evidenciando uma clara associação com as necessidades identificadas.		
Muito insuficiente (1) - A candidatura apresenta um conjunto de cursos muito pequeno, não evidenciando associação razoável com as necessidades identificadas.		
Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

3. Capacidade de Execução		25%
	Grau de experiência da entidade na área de intervenção em causa	60
	Avalia a maturidade da entidade candidata no desenvolvimento de operações de características semelhantes ao objeto do concurso no âmbito do QFP 2014-2020, com base nos dados de que a CIG dispõe e dos dados referidos pela entidade.	
	<i>NOTA - Às Entidades que não tenham registo de financiamentos anteriores será atribuída a avaliação de "suficiente".</i>	
3.1	Muito Bom (5) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativa ou de auditoria, desconformidades na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Bom (4) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 75% e inferior a 90% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Suficiente (3) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou superior a 65% e inferior a 75% e sem que tenham sido detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Insuficiente (2) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira superior a 50% e inferior a 65% e foram detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades pouco significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Muito Insuficiente (1) - A entidade alcançou uma taxa de execução financeira igual ou inferior a 50% ou foram detetadas, através de verificações administrativas ou de auditoria, desconformidades significativas na execução das operações e/ou organização dos processos.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
	Avalia a relação e a coerência entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização, que o promotor do projeto pretende mobilizar na execução da operação	
	<i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura e do Plano de Formação.</i>	
3.2	Muito Bom (5): A candidatura demonstra elevada coerência entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização.	
	Bom (4): A candidatura demonstra coerência entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização.	
	Suficiente (3): A candidatura demonstra de forma geral e pouco detalhada a adequação entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização.	
	Insuficiente (2): A candidatura refere apenas muito genericamente os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização	
	Muito Insuficiente (1): A candidatura não refere os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a sua calendarização	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
4. Qualidade da Operação		30%
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	33
	Avalia a consistência entre as necessidades identificadas no diagnóstico e as atividades e condições de execução propostas na operação, nomeadamente: - Calendarização; - Metas (realização e resultados); - Monitorização e mecanismos de reporte de execução.	
	<i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.</i>	
4.1	Muito bom (5) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos consistente e pormenorizado, com cronograma e fundamentação clara e sustentada das atividades previstas e dos mecanismos de monitorização e de avaliação, evidenciando coerentemente o alinhamento entre os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	
	Bom (4) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos muito completo, com cronograma e boa fundamentação das atividades previstas os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se um muito completo alinhamento com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	
	Suficiente (3) - A candidatura apresenta diagnóstico e plano de trabalhos suficiente, com cronograma e identificação geral das atividades previstas, referindo de forma suficiente os mecanismos de monitorização e de avaliação, verificando-se suficiente alinhamento com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir.	
	Insuficiente (2) - A candidatura apresenta elementos genéricos, com diagnóstico de necessidades vago e plano de trabalhos pouco fundamentado e articulado com os objetivos previstos no aviso e os resultados mensuráveis a atingir, apresentando debilidades significativas que comprometem os objetivos previstos no concurso.	
	Muito insuficiente (1) - A candidatura apresenta elementos muito incipientes e gerais, com ausência de elementos relevantes ou apresentados de forma pouco sustentada ou adequada face aos objetivos do concurso.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	

	Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	17
	Avalia a adequação dos diversos recursos a mobilizar para o cumprimento das ações propostas na operação, com especial enfoque quanto ao perfil técnico da equipa envolvida. <i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura e dos CV da equipa técnica.</i>	
4.2	Muito Bom (5): A candidatura demonstra a elevada adequação e qualidade da equipa técnica a envolver, identificando a totalidade dos RH, bem como demonstra com detalhe a adequação dos recursos físicos e tecnológicos a mobilizar.	
	Bom (4): A candidatura demonstra a adequação e qualidade da equipa técnica a envolver, identificando a maioria dos RH, bem como demonstra a adequação dos recursos físicos e técnicos a mobilizar.	
	Suficiente (3): A candidatura demonstra de forma geral e pouco detalhada a adequação da equipa técnica a envolver, identificando alguns RH, referindo em geral os recursos físicos e técnicos a mobilizar, mas permitindo concluir pela sua suficiência.	
	Insuficiente (2): A candidatura refere apenas muito genericamente o envolvimento de equipa técnica, bem como no relativo a recursos didáticos e pedagógicos, não permitindo concluir pela sua adequação	
	Muito Insuficiente (1): A candidatura não refere a equipa a envolver nem os recursos a mobilizar	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
	Avalia os contributos decorrentes da operação para a melhoria das condições habilitadoras para a inclusão de vítimas de violência doméstica e de género, discriminação e de tráfico de seres humanos. <i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.</i>	
4.3	Muito Bom (5) - A entidade identifica e fundamenta de forma consistente e profunda os contributos da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo.	
	Bom (4) - A entidade especifica as mais valias da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo, referenciando o contributo decorrente das ações.	
	Suficiente (3) - A entidade refere de forma suficiente as mais valias decorrentes da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo, e faz referência ao impacto que as ações podem ter.	
	Insuficiente (2) - A entidade refere de forma muito genérica as mais valias decorrentes da operação para a inclusão dos diversos grupos alvo, com referência muito genérica/vaga ao impacto que as ações podem ter.	
	Muito Insuficiente (1) - A entidade não apresenta informação relevante que permita concluir pela mais valia da operação e não concretiza com referência ao impacto que as ações podem ter.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
	Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	17
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias. <i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata no Balcão dos Fundos em sede da própria candidatura.</i>	
4.4	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Muito insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género, e oportunidades e de não discriminação.	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	

	Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	16
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	
	<i>Nota - A avaliar com base na informação submetida pela entidade candidata em sede de memória descritiva da operação</i>	
4.5	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável	
	Nula (0) - Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação	
(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.		

Anexo B – Custos Simplificados

Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Formação de Públicos Estratégicos na área da Cidadania e Inclusão</p> <p>Opção de Custos Simplificado, na forma de taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos elegíveis da operação.</p> <p>A base de incidência da taxa fixa de 40% são os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, com exceção dos subsídios pagos aos formandos que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência da taxa fixa.</p>
<p>2. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p> <p>4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social</p>	
<p>3. Fundo Fundo Social Europeu +</p>	
<p>4. Indicador <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i></p> <p>Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.</p>	
<p>5. Unidade de medida do indicador <i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i></p> <p>40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.</p> <p>Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.</p> <p>Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.</p>	
<p>6. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <i>(Identificação do valor e momentos de pagamento)</i></p> <p style="text-align: center;">Valor do apoio = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)%</i> + <i>encargos com formandos</i></p> <p style="text-align: center;">Montante da OCS = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40%</i></p> <p>Em que: - Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a remunerações de formadores, com evidência de afetação temporal.</p> <p>Restantes custos elegíveis da operação, que não encargos com formandos: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada após apuramento da base de incidência, quer em sede</p>	

de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

7. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% serão os seguintes:

1. Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo.
2. Encargos com outro pessoal não docente:
 - a. Outros custos com pessoal que não estão incluídos na base de incidência
3. Rendas, Alugueres e Amortizações
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
5. Encargos gerais da operação

Os custos elegíveis não suportados por OCS, sendo financiados na modalidade de custos reais, serão os seguintes:

1. Encargos com formandos
2. Encargos com remunerações de formadores, como base de incidência da taxa fixa de 40% referida nos pontos 14 e 15.

8. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas

Custos diretos com pessoal (internos):

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração da entidade empregadora:
 - a. Atestar a relação contratual/funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s);
2. *Timesheet* ou equivalente (registo do trabalho efetivo/assiduidade, sumários de formação ministrada e/ou folhas de presença) ou declaração da entidade patronal com % de tempo de trabalho e, em ambas, as formas de comprovação:
 - a. Verificação da elegibilidade do RH enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material;(Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).
3. Mapa de Apuramento
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
4. Recibo de Vencimento:
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
 - b. Verificação da quitação.
4. Certificado de competências pedagógicas ou autorização de exceção quando aplicável
 - a. Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

Custos Diretos com pessoal (externos):

1. Contrato de prestação de serviços:
 - a. atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;

2. *Timesheet* ou equivalente (registo do trabalho efetivo e respetiva descrição, sumários da formação ministrada e/ou folhas de presença):
 - a. Verificação da elegibilidade do Prestador de Serviços enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material.
3. Fatura/recibo
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real.
4. Comprovativo de pagamento/transferência bancária
 - a. Verificação do pagamento ao prestador de serviços.
5. Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável
 - a. Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.
6. Certificação da entidade formadora (quando aplicável)
 - a. Verificação da competência da entidade para ministrar a formação, nos termos legais.

A amostragem das despesas será efetuada de acordo com as regras e orientações definidas para as verificações administrativas das despesas apresentadas em regime de custos reais.

Restantes custos elegíveis da operação, que não sejam encargos com formandos: (taxa fixa 40%).

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Custos elegíveis com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030 a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030.

9. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes três categorias de custos:

- i. encargos com formandos;
- ii. custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos encargos com remunerações de formadores, apurados nos termos previstos no artigo n.º 26 da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, cuja fórmula de cálculo dos custos elegíveis é definida da seguinte forma:

Custos diretos com pessoal = \sum (Valor padrão (nível η) * Número de horas de monitoria (nível η) da operação)

Nota: horas de monitoria apenas contemplam horas letivas, não sendo elegíveis quaisquer horas não letivas (ex.: preparação ou avaliação).

- iii. restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa de 40%.

Custo total Elegível = Encargos com formandos + Custos diretos com pessoal x 140%

B. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- i. Encargos com formandos, efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- ii. Custos diretos elegíveis com pessoal, que correspondem aos encargos com remunerações de formadores, efetivamente incorridos e pagos relativos aos formadores internos e/ou externos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- iii. Restantes custos da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas aos Fundos Europeus.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, na sua redação atual
- Decreto-Lei n.º 86-A/2016, que define o regime da formação profissional na Administração Pública.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo.
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos.
- Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.

Legislação específica do aviso do concurso

- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;
- Decreto regulamentar n.º 2/2018, de 2018-01-24, na sua atual redação, que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica;
- Portaria n.º 197/2018, de 6 de julho, que regulamenta o Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, que estabelece as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica;
- Despacho n.º 5374/2020, de 11 de maio, que aprova os modelos de instrumentos previstos no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, diploma que regula as condições de organização e de funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.